

**GOVERNO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO****PROCESSO ADMINISTRATIVO****DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2020.06.02.1**

O Presidente da Comissão de Licitação do Município de Farias Brito, Estado do Ceará, por ordem do(a) Ordenador(a) de Despesas do Fundo Municipal de Assistência Social, o(a) Sr.(a) Cícero Clislones Rodrigues de Lima, no uso de suas funções, vem abrir o presente processo de Dispensa de Licitação para a aquisição de Equipamentos de Proteção Individual destinados ao atendimento das necessidades do Serviço de Proteção Social Básica (Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV e Centro de Referência da Assistência Social - CRAS) e Serviço de Proteção Social Especial (Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS), junto à Secretaria de Assistência Social do Município de Farias Brito/CE, para o enfrentamento emergencial da saúde pública, decorrente do Coronavírus (Covid-19), na conformidade do Decreto Municipal nº 399/2020, de 20 de Março de 2020 - Situação de Emergência de Saúde Pública, conforme especificação dos produtos/materiais e levantamento de custos (pesquisas de mercado) apresentados.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO/AQUISIÇÃO

A presente contratação faz parte das medidas de proteção para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19), visando atender demanda urgente, imprevisível em decorrência da declaração da Organização Mundial da Saúde (OMS) da pandemia do COVID-19, doença respiratória aguda causada pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2), em virtude da rápida difusão do vírus por vários países.

Sendo assim, essa contratação é de suma importância, visto que o Fundo Municipal de Assistência Social alinhados a outros cuidados e políticas já adotados por esse órgão, são instrumentos de extrema valia e relevância no combate e prevenção ao contágio e proliferação do coronavírus (COVID19).

Vale ressaltar, no entanto, que o contrato a ser realizado com a presente Dispensa de Licitação, se reveste exclusivamente de caráter temporário, dentro do prazo estabelecido no Decreto nº 399/2020, de 20 de Março de 2020, aplicando-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública, de importância internacional, decorrente do coronavírus.

COTAÇÕES/PESQUISAS DE PREÇOS

No processo em epígrafe, verificou-se que foram realizadas 03 (três) pesquisas/coletas de preços de mercado com empresas conceituadas e atuantes na região abaixo descritas, conforme planilha em anexo.

Empresas:

Empresa	Nome	CNPJ
01	JOSÉ NERGINO SOBREIRA	63.478.895/0001-94
02	RÔMULO ARRAIS DE FARIAS VIEIRA ME	03.972.535/0001-12
03	DROGAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI	18.739.858/0001-38

JUSTIFICATIVA DOS PREÇOS



GOVERNO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO

O critério do menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo estar em juntar aos autos do respectivo processo pelo menos 03 (três) pesquisas de preços.

A despeito desta assertiva, o TCU já se manifestou:

"Adotar como regra a realização de coleta de preços nas contratações de serviço e compras dispensadas de licitação com fundamento no art. 24, inciso II, da lei nº. 8.666/93" (Decisão nº 678/95-TCU-Plenário, Rel. Min. Lincoln Magalhães da Rocha. DOU de 28. 12.95, pág. 22.603).

De acordo com as diretrizes do Tribunal de Contas da União, como pode ser visto acima, a orientação é que no caso de dispensa seja obedecida à coleta de preços, que por analogia deve obedecer ao procedimento da modalidade CONVITE que exige no mínimo 03 (três) licitantes.

MOTIVO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

A escolha se deu em virtude do mesmo ter apresentado o menor preço para os itens solicitados, de acordo com as pesquisas de preços (levantamento de custos) apresentadas pelo Município de Farias Brito/CE, conforme mapa comparativo de preços.

HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 27 da Lei 8.666/93. Porém, excepcionalmente, a lei de regências prevê a possibilidade de dispensa de alguns dos documentos, notadamente, os previstos nos artigos 28 a 31, conforme estabelecido no § 1º do art. 32 da Lei 8.666/93.

A propósito, há recomendação do Tribunal de Contas da União nesse sentido:

"Deve ser observada a exigência legal (art. 29, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 1993) e constitucional (art. 195, § 3º, da CF) de que nas licitações públicas, mesmo em casos de dispensa ou inexigibilidade, é obrigatória a comprovação por parte da empresa contratada de:

*Certidão Negativa de Débito (INSS - art. 47, inciso I, alínea a, da Lei nº 8.212, de 1991);
Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais (SRF-IN nº 80, de 1997); e
Certificado de Regularidade do FGTS (CEF) (art. 27 da Lei nº 8.036, de 1990). Acórdão 260/2002
Plenário.*

Resta deixar consignado que a contratada demonstrou habilmente sua regularidade jurídica e fiscal conforme.

FONTE DE RECURSOS

Recursos Orçamentários da Portaria nº 369, de 29 de Abril de 2020, do Ministério da Cidadania e Tesouro Municipal, previstos na seguinte dotação orçamentária:

Órgão	Unid. Orç.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
04	01	08.122.5018.2.069.0000	3.3.90.30.00



GOVERNO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO

FAVORECIDO(A)

A presente hipótese deverá ser concretizada em favor de:

Empresa: JOSÉ NERGINO SOBREIRA

CNPJ: 63.478.895/0001-94.

Endereço: Avenida Padre Cícero, nº 3.051, Casa A, Muriti, Crato/CE.

FUNDAMENTO LEGAL

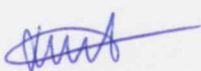
O presente procedimento está cristalizado nas recomendações prescritas no Art. 24, Inciso IV da Lei Federal 8.666/1993, Art. 4º, da Lei Federal 13.979/2020, alterada pela Medida Provisória nº 926/2020, Art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de Junho de 1993, e suas alterações posteriores e no Decreto Municipal nº 399/2020, de 20 de Março de 2020 - Situação de Emergência de Saúde Pública.

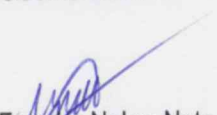
DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

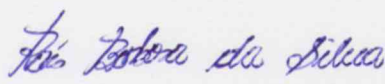
A Comissão Permanente de Licitação do Município de Farias Brito, no uso de suas atribuições legais e considerando tudo o que consta deste processo Administrativo, vem emitir a presente declaração de Dispensa de Licitação, fundamentada no Art. 24, Inciso IV da Lei Federal 8.666/1993 e suas alterações, Art. 4º, da Lei Federal 13.979/2020, alterada pela Medida Provisória nº 926/2020, em favor da empresa **JOSÉ NERGINO SOBREIRA**

Assim, nos termos do Art. 26, da Lei nº 8.666/93, vem comunicar à(ao) Exmo.(a) Ordenador(a) de Despesas do Fundo Municipal de Assistência Social, o(a) Sr.(a) Cícero Clislones Rodrigues de Lima, de todo teor da presente declaração, para que proceda, se de acordo, a devida ratificação.

Farias Brito/CE, 02 de Junho de 2020.


Tiago de Araújo Leite
Presidente da CPL


Miguel Ferreira Nobre Neto
Membro da CPL


Rais Barbosa da Silva
Membro da CPL